



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6619 - Terça-feira, 19 de outubro de 2021
Divulgação: Terça-feira, 19 de outubro de 2021 **Publicação:** Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 022/2021 PROCESSO 21.0.000105980-4

Estabelece, no âmbito da Administração Direta do Município, as condições e os procedimentos para o cadastramento e a habilitação para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e o processamento das operações de consignação, a desativação temporária e o descadastramento de Consignatários.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 20.211, de 12 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, no âmbito da Administração Direta do Município, as condições e os procedimentos para habilitação e cadastramento de Consignatários e para o processamento de consignações, o controle da margem consignável, a recepção e processamento das operações de consignação, desativação temporária e descadastramento de Consignatários.

Art. 2º Incumbe à Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), o processamento de habilitação inicial de Consignatários.

§ 1º Conjuntamente com o Termo de Requerimento para habilitação e cadastramento de Consignatários (TRC), conforme modelo constante do Anexo, o requerente deverá apresentar:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado com as alterações, se houver, devidamente inscrito no Registro competente;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de Identidade dos Representantes Legais, conforme estabelecido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de Procuração, se for o caso;

IV – Alvará de funcionamento atualizado, inclusive o concedido pelo respectivo Órgão Regulador da atividade;

V – Comprovação de regularidade tributária junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

VI – Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Plano de benefício ofertado aos filiados ou associados, com valores discriminados, em relação às Entidades de Classe, Associações ou Sindicatos de Servidores Públicos Municipais;

VIII – Comprovação de Registro junto ao Banco Central do Brasil e dos valores dos encargos praticados, em relação às Instituições Financeiras; e

IX – Certidão de Idoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 2º Atendido o estabelecido neste artigo, a DLC submeterá o Processo ao Secretário para homologação e habilitação, e, após, o requerente poderá celebrar Contrato com a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), responsável pela operacionalização das consignações.

§ 3º Na hipótese de não atendimento do disposto no § 1º, o processo de habilitação será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade de cadastramento.

§ 4º O procedimento de habilitação previsto nesta Instrução Normativa deverá, outrossim, ser observado quando da renovação contratual com o responsável pela operacionalização das consignações, com reapresentação da documentação elencada no § 2º, atualizada.

§ 5º Caberá à responsável pela operacionalização das consignações a conferência da documentação atualizada tratada no parágrafo anterior.

Art. 3º Antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, o Consignatário deverá comprovar a manutenção das condições de validação do cadastramento.

§ 1º Incumbe à DLC, a qualquer tempo, verificar a manutenção da regularidade de habilitação e cadastramento dos Consignatários.

§ 2º Constatada irregularidade, o Consignatário será desativado temporariamente e a DLC o notificará para que promova a regularização.

§ 3º Mediante comunicação da DLC, os Gestores dos sistemas de folha de pagamento e de consignação desativarão temporariamente ou descadastrarão o Consignatário.

Art. 4º A Coordenação de Registro Funcional e Folha de Pagamentos (CFOP), juntamente com o responsável pelo cadastramento e operacionalização das consignações, realizarão o controle dos limites para consignação.

Art. 5º Somente serão incluídas consignações que não impliquem excesso aos limites para consignação, compreendendo-se, inclusive, as consignações operacionalizadas segundo o regulamento anterior.

Parágrafo único. As consignações operacionalizadas, segundo o regulamento anterior, serão mantidas até integral liquidação, desde que o Consignatário se habilite e se cadastre.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 003, de 29 de março de 2019.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

Anexo - Termo de Requerimento para Habilitação e Cadastramento de Consignatários

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4142_ce_339015_1.pdf

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EDITAL 010/2021 **PRÊMIO HIP HOP – MÁRIO PEZÃO** **SMC/FUMPROARTE** **PROCESSO 21.0.000043087-8**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, torna pública a realização do Concurso *Hip Hop* – Mário Pezão, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto Municipal 10.867/93 e da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

Trata o presente Concurso da seleção de Projeto que contemple iniciativas de valorização da cultura do *Hip Hop*.

1.1 Será financiado 01 (um) Projeto no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 As propostas de Projetos deverão contemplar ao menos uma das formas de benefício à comunidade atuante do *Hip Hop*, conforme descrito abaixo:

1.2.1 Incentivos para produção de conteúdo para redes sociais;

1.2.2 Premiações em dinheiro; ou,

1.2.3 Auxílios financeiros.

1.3 As propostas deverão contemplar os cinco diferentes segmentos do *Hip Hop*:

1.3.1 – Categoria DJ;

1.3.2 – Categoria B. Boy;

1.3.3 – Categoria MC;

1.3.4 – Categoria Graffiti;

1.3.5 – Categoria Conhecimento (5º elemento).

1.4 As propostas de Projetos deverão prever a participação ampla e irrestrita de todos os artistas de *Hip Hop*, sem nenhuma espécie de vedação ao acesso dos agentes da área.

1.5 A seleção dos Projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

1.6 Os recursos financeiros do financiamento deverão ser integralmente revertidos aos artistas do *Hip Hop*, ficando limitado a 10% (dez por cento) do valor do Projeto para a administração e a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto para formação de Comissão Especializada – caso seja prevista pelo proponente.

2. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

2.1 As propostas de Projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do Sistema FUMPROARTE, no período de 19/10/2021 a 02/12/2021, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

2.2 O formulário para cadastro de proponentes e a inscrição *online* estará disponível no site <http://fpainsc.procempa.com.br>.

2.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e o Decreto 10.867/93, estarão disponíveis para *download* no site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, na opção concurso - legislação.

2.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8171 e (51) 3289-8170 ou pelo e-mail fumproarte@smc.prefpoa.com.br.

2.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas

poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de Projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Gerência do FUMPROARTE.

3. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

3.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do Sistema FUMPROARTE.

3.2 É necessário que os proponentes realizem cadastro no Sistema FUMPROARTE. O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrição, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico sobre cadastros e inscrições. O plantão de atendimento será em dias úteis, das 09h às 17h.

3.3 Os arquivos submetidos ao Sistema FUMPROARTE não poderão ultrapassar o tamanho de 05MB.

3.4 Os proponentes poderão optar por envio de arquivo único que contenha os itens obrigatórios previsto no item 3.6 deste Edital. A ficha de inscrição e a planilha modelo para previsão dos custos estarão disponíveis no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte.

3.5 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de Projeto.

3.6 É obrigatório o envio de:

I. Formulário de Inscrição (Anexo I);

II. Planilha de previsão de custos (Anexo II);

III. Fotos ou *links* de vídeos que comprovem atuação na área do *Hip Hop*.

3.7 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de Projetos.

4. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

4.1 As propostas de Projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios:

4.1.1 Contemplação democrática e ampla dos artistas do *Hip Hop*;

4.1.2 Possibilidade de alcance e de repercussão nas 17 (dezessete) regiões de Porto Alegre. A saber: Humaitá/Navegantes, Noroeste, Leste, Lomba do Pinheiro, Norte, Nordeste, Partenon, Restinga, Glória, Cruzeiro, Cristal, Centro-Sul, Extremo Sul, Eixo Baltazar, Sul, Centro e Ilhas;

4.1.3 Quantidade de artistas beneficiados com o Projeto;

4.1.4 Capacidade de executabilidade do Projeto;

4.1.5 *Expertise* dos profissionais envolvidos.

4.2 As propostas de Projetos serão avaliadas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o contemplado, o segundo colocado será o primeiro suplente, o terceiro colocado o segundo suplente e assim sucessivamente.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 O concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento do *Hip Hop*.

5.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;

d) Proponentes de Projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;

e) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS;

5.3 É vedada a participação nos Projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Proponentes de Projetos financiados pelo FUMPROARTE, em andamento;

e) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC.

5.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 5.2-c e 5.3-e: pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral: irmã(o).

5.5 O Sistema do FUMPROARTE impossibilita que Projetos em que pessoas ou empresas (CPF ou CNPJ) referidas nos itens 5.2-e constem como proponentes ou na ficha técnica da equipe principal.

5.6 Os proponentes ou membros da ficha técnica que estiverem constando na listagem de impedidos, de acordo com item 5.5, e no caso de não enquadramento nessa situação, devem solicitar a sua retirada com antecedência mínima de 72h úteis para o término do período de inscrições deste Edital. A solicitação deverá

ser encaminhada à Gerência do FUMPROARTE.

5.7 Entende-se como servidor público, para os fins do item 5.2-a 5.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

5.8 O Comitê Assessor do FUMPROARTE avaliará as inscrições e desabilitará as inscrições que:

5.8.1 Realizadas por proponentes sem comprovada experiência e atuação em *Hip Hop*;

5.8.2 Realizadas por proponentes que tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 5.2 deste Edital;

5.8.3 Que compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 5.3 deste Edital.

5.9 Para verificação da experiência e atuação do proponente o Comitê Assessor do FUMPROARTE verificará o Currículo anexado à aba “proponente” no sistema FUMPROARTE.

5.10 Poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos.

6. HABILITAÇÃO

6.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os Projetos:

a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 5.2;

b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 5.3;

c) Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item 3.6;

d) Propostos por pessoas físicas;

e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e que apresentem data de abertura inferior a 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições.

6.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos Projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

6.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de Projeto considerada INABILITADA definitivamente.

6.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@portoalegre.rs.gov.br e deverão seguir as seguintes orientações:

a) O recurso será dirigido à CAS;

b) O recurso será redigido com nome do Projeto e com nome completo do proponente;

c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivo da inabilitação;

II. Justificativa para habilitação;

III. Anexo(s) de documentação necessária para superar a inabilitação, para no caso de seu recurso ser deferido, receber nova avaliação técnica.

6.5 Os recursos serão apreciados pela CAS, que os deferirá ou não.

6.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte da CAS, não caberá mais recursos.

6.6 Serão considerados HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados deste Edital.

6.7 Serão considerados HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pela CAS.

6.8 Será publicado no DOPA a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

6.9 A tramitação dos Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, obedecerá às seguintes instâncias:

a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;

b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/93);

c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, responsável pela liberação de recursos.

6.10 Para análise e julgamento, os Projetos aprovados na primeira fase do concurso serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas de cada um deles, conforme os quesitos e os valores definidos, com base nos seguintes critérios:

a) TRAJETÓRIA: 10 pontos (tempo de atuação);

b) DEDICAÇÃO: 10 pontos (compromisso com o *Hip Hop*);

c) MÉRITO: 20 pontos (dedicação à obra).

6.11 Para obter a Recomendação para a Seleção Final, o proponente deverá obter, no mínimo, 70% (setenta

por cento) da pontuação média e a recomendação de pelo menos 02 (dois) de 03 (três) Avaliadores que analisarão a proposta de processo.

6.12 Aquelas propostas que não tiverem alcançado o mínimo de 28 (vinte e oito) pontos, correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total, serão desclassificadas no certame, permanecendo com a classificação HABILITADA.

6.13 Aquelas propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 28 (vinte e oito) pontos e recomendação de no mínimo 02 (dois) pareceristas receberão a classificação RECOMENDADO e permanecerão no certame para a SELEÇÃO FINAL.

6.14 A avaliação da CAS obedecerá a Regimento próprio, disponível no site www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte - no item concurso - legislação.

6.15 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado no Sistema FUMPROARTE, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.

6.16 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos.

6.17 O recurso será dirigido à CAS e deverá ser redigido com nome do Projeto, nome completo do proponente e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

6.18 A CAS irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo dessa decisão mais recursos.

6.19 A CAS é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

6.20 Após a análise de todos os recursos impetrados, e tendo a CAS se manifestado sobre eles, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos Projetos COM RECURSO e a decisão da CAS sobre cada um.

6.21 As propostas cujos recursos forem acolhidos pela CAS, em havendo a reconsideração de pontuação que some, no mínimo, 28 (vinte e oito) pontos, serão reintegradas ao certame e receberão a classificação de RECOMENDADO.

6.22 As propostas cujos recursos NÃO forem acolhidos pela CAS, deixam de concorrer neste concurso e permanecerão com a classificação de Não Recomendado.

6.23 Se entender insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

7. DA SELEÇÃO FINAL

7.1 As propostas classificadas como RECOMENDADAS concorrerão à Seleção Final, cujo resultado será anunciado em reunião pública, previamente agendada e divulgada no DOPA e na página do FUMPROARTE (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>).

7.2 O processo de análise e avaliação das propostas RECOMENDADAS, que serão selecionadas para receberem o prêmio do FUMPROARTE, obedecerá ao regimento interno da CAS.

7.3 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, a proposta selecionada para receber o financiamento do FUMPROARTE.

7.4 A proposta selecionada receberá a classificação, no Sistema FUMPROARTE, de SELECIONADA.

7.5 As propostas NÃO selecionadas manterão, no Sistema Fumproarte, a classificação RECOMENDADA.

7.6 Em caso de empate na votação para Seleção Final serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

a) Maior pontuação obtida;

b) Voto de desempate atribuído ao presidente da CAS, nos termos do regimento da CAS;

7.7 Persistindo o empate o Secretário da Cultura convocará os proponentes para sorteio de desempate.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O proponente da proposta aprovada para receber o financiamento deverá apresentar, como condição indispensável para recebimento do recurso, os seguintes documentos:

a) Cópia do Comprovante de CNPJ;

b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso.

c) Cópia de RG e de CPF do Titular ou Presidente;

d) Cópia do comprovante de dados bancários;

e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;

f) Declaração de não doação eleitoral;

g) Declaração de não emprego de menores.

8.2 O pagamento do Projeto fica condicionado à situação regular nas seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em parcela única.

9.2 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da dotação orçamentária 1004-2432-335041010200-1.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar recibos de declarações, nos termos deste Edital e do Projeto aprovado.

10.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

10.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

10.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

10.5 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação com o site <http://fpainsc.procempa.com.br> nos últimos dias para inscrição.

10.7 O Fumproarte não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados aos servidores da PROCEMPA.

10.8 Nas 48 horas que antecedem o encerramento do período de inscrição, não serão atendidas solicitações para alteração de senha e exclusão de Projetos e/ou cadastro de proponentes.

10.9 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

10.10 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

10.11 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>.

10.12 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2021.

GUNTER AXT, Secretário Municipal da Cultura.

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:
2. Proponente:
3. CNPJ:
4. Representante legal:

APRESENTAÇÃO

Apresente da forma clara e sucinta, de preferência em um único parágrafo, a proposta.

METODOLOGIA

Descreva o método de trabalho, detalhando os procedimentos que contemplem a comunidade do *Hip Hop*.

EQUIPE DE TRABALHO

Quem são os Profissionais e quais suas qualificações para executarem o Projeto.

ACESSO AO PROJETO

Como os artistas do Hip Hop poderão ter acesso ao Projeto e de que forma serão contemplados. Haverá seleção? Como será a divulgação?

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caso seja necessário aponte qualquer informação adicional que ajude na avaliação da proposta.

**ANEXO II
PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO**

-	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
TOTAL					

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Andrea da Silva Pinto Schoeler
EDIÇÃO: Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Dutra Teitelroit
ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS
CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br